



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1990, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 17.3 da Meta 17, do Anexo I, da Lei nº 1939, de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.

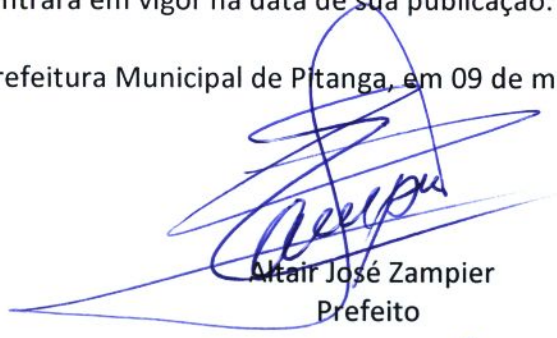
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subitem 17.3 da Meta 17, do Anexo I, da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

'17.3 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horário para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de horas-atividade extraclasse.'(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de março de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey

Secretário Municipal de Administração